

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 14/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e artigo 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo nº 000080-376/2023, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as supostas irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II de São Raimundo Nonato/PI;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas em fiscalizações realizadas pelo



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

CRM/PI e pela DIVISA, dentre as quais a necessidade de sanitários adaptados para PCD, ausência de alvará do corpo de bombeiros, falta de insumos na sala do atendimento médico, inexistência de sala de reunião e inexistência dos Protocolos de segurança do paciente;

CONSIDERANDO as medidas sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS, em parecer técnico acerca do objeto deste procedimento (SEI nº 19.21.0176.0023823/2025-45);

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90 expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências (artigo 3º, inciso III, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Centro de Atenção Psicossocial integra a Rede de Atenção Psicossocial e deve atuar sob a ótica interdisciplinar no atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, **seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes**, conforme artigo 7º, § 1º e 2º, do Anexo V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão constituir-



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território, conforme artigo 20, §2º, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao CAPS, conforme artigo 23, parágrafos 1º, 4º, 7º, 12 e 15, Anexo V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017:

- responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;
- possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;
- supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental e medicamentos especializados.

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, III, da Lei nº 8.080/90.

RECOMENDA a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde e à Coordenação do CAPS de São Raimundo Nonato/PI, a adoção das seguintes providências para adequar o funcionamento do CAPS deste município às normas



sanitárias vigentes:

1. **Adequar a equipe do CAPS com a lotação de mais profissionais de nível médio, entre técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão, e profissionais de medicina a fim de atender as equipes mínimas do serviço estabelecidas no artigo 23, Anexo V, da PRC nº 3/2017;**
2. **Designar profissional médico como Diretor Técnico do serviço do CAPS II, nos termos da Resolução CFM nº 2127/2015 e Decreto nº 20.931/32, artigo 28;**
3. **Promover as adequações apontadas nos Relatórios do CRM/PI e DIVISA/SESAPI, quais sejam:**
 - a. **Adaptar os sanitários para Pessoas com Deficiência (PCD);**
 - b. **Providenciar alvará do Corpo de Bombeiros;**
 - c. **Providenciar espaço adequado para reuniões, que ocorrem em salas improvisadas, como a do responsável técnico ou da educação física;**
 - d. **Providenciar extintores de incêndio;**
 - e. **Proceder com o abastecimento de insumos na sala de atendimento médico (pia ou lavado, toalhas de papel, sabonete líquido, lixeira com pedal, esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro, lanterna, abaixador de língua descartável e negatoscópio);**
 - f. **Elaborar os protocolos de segurança do paciente (identificação, higienização das mãos, prevenção de quedas, prescrição, uso e administração de medicamentos e comunicação efetiva;**
4. **Atualizar periodicamente o CNES, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, artigo 361;**
5. **Elaborar plano de Educação Permanente do ano de 2025, para os profissionais que atuam no CAPS e programas de saúde mental, no âmbito do seu território de referência (municípios atendidos pelo CAPS), com envio de cronograma e registros das ações já realizadas (fotos, folhas de frequência), conforme artigo 23, §1º, Anexo V, da PRC nº 03/2017;**
6. **Organizar o horário de funcionamento nos termos da PRC nº 3/2017, Anexo V, artigo 23, §4, VI, sem pausa no atendimento para almoço.**



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma de ações com demonstração de acatamento da recomendação, bem como documentos hábeis a comprovar o integral cumprimento da Recomendação, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, através do e-mail: pjsrn@mppi.mp.br.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera o destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências citadas.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de comprovação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive quanto aos motivos da não implementação das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI para que



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

acompanhe o cumprimento da Recomendação, com envio de relatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI, data da assinatura digital.

DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Promotor de Justiça

